= LEI Nº 009/2007 =
DE 01/MARÇO/2007

"Dispõe sobre a criação de empregos permanentes tutelados pela C.L.T – Consolidação das Leis do Trabalho, dando outras providências legais que especifica"

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Emenda Constitucional n.º 19, combinado com os artigos 30, I e 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. – Esta lei dispõe sobre a criação de empregos permanentes tutelados pela C.L.T – Consolidação das Leis do Trabalho, a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com condições que serão inseridas nos editais de concurso, adequando-os ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme as disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 19, combinado com o artigo 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º. – Para dar cumprimento às disposições desta lei ficam instituídos e incorporados ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes empregos permanentes, que serão providos na forma descrita no artigo 1º, conforme segue:

02 (dois) Empregos de Professor do EJA (Educação de Jovens e Adultos), referência nº 40, salário mensal R$ 731,00 (setecentos e trinta e um reais), carga horária de 20 (vinte) horas aulas semanais;

01 (um) Emprego de Professor de Educação Especial – Deficiente Mental (DM) para o Ensino Fundamental, referência nº 52, salário mensal de R$ 1.170,91 (um mil, cento

e setenta reais e noventa e um centavos), carga horária de 25 (vinte e cinco) horas aulas semanais;

01 (um) Emprego de Auxiliar de Veterinária, referência nº 28, salário mensal de R$ 486,06 (quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos);

10 (dez) Empregos de Servente de Pedreiro, referência n.º 15, salário mensal de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais);

Artigo 3º. – Efetivado o concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento legal dos empregos permanentes tutelados pela C.L.T, instituídos pelo artigo 2º. desta lei, e atendendo as determinações da Emenda Constitucional n.º 19, os empregos em comissão da mesma natureza serão automaticamente extintos, revogando-se referidas leis.

Artigo 4º. – O Poder Executivo Municipal definirá nos editais de concurso público os níveis de escolaridade para provimento dos empregos contidos no artigo 2º. desta lei, carga horária de trabalho, fases do concurso, e programas de provas que serão aplicados.

Artigo 5º – Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320/64, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 6º - Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subseqüentes, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando as despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º. – As despesas com a execução desta lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

Artigo 8º. – Esta lei produzirá seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 01 de março de 2007.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data supra, por afixação em local de costume.

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
ASSESSORIA JURÍDICA

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

ENTE: Prefeitura Municipal de Planalto-SP
PERÍODO: Exercicios de 2007, 2008 e 2009.

I – DO MOTIVO

Resolveu o Prefeito Municipal de Planalto, para um melhor funcionamento do executivo municipal, enviar projeto de Lei a Câmara Municipal criando o emprego de provimento permanente no quadro de pessoal da Prefeitura conforme quadro abaixo:

Emprego	Nº vagas	Salário	Salário c / Encargos
Provimento Permanente			
Professor Ensino Fundamental	05	923,80	6.644,56
Professor do EJA	02	731,00	2.103,13
Professor de Ed. Especial	01	1.170,91	1.684,39
Auxiliar de Veterinária	01	486,06	699,21
Servente de Pedreiro	10	370,00	5.322,55
Total das Despesas			**16.453,84**

Portanto, considerando as despesas com pessoal em fevereiro de 2007 que era de R$ 3.091.762,00, o valor a ser despendido com a criação dos referidos empregos será de R$ 16.453,84 (dezesseis mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e oitenta e quatro centavos) ao mês, já considerados os encargos sociais e trabalhistas.

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) **Exercício de 2007:**

Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2006	**-11.000,00**
+ Receita esperada para o exercicio 2007	**6.312.255,00**
= Disponibilidade Financeira para 2007	**6.301.255,00**
- Despesas estimadas para 2007	**6.059.765,00**
- Acréscimo das despesas totais c/pessoal	**164.538,40**
= Disponibilidade Financeira final em 31/12/2007	**76.952,00**
. Impacto Orçamentário	**2,60%**
. Impacto Financeiro	**2,61%**
-Como pode ser comprovado, existe disponibilidade financeira prevista suficiente para atender o aumento dos gastos com pessoal do exercício. -Quanto ao orçamento, as dotações existentes atendem tranqüilamente os gastos estimados. -A expectativa da meta de superávit financeiro para o exercicio é de 4% (quatro por cento) da receita total esperada	

Metodologia de Cálculo:

- ✓ Receita Esperada = receita prevista para 2007 conforme orçamento.
- ✓ Despesas Estimadas = Receita esperada para 2007 x o percentual da expectativa de superávit financeiro (4%).
- ✓ Acréscimo das despesas com Pessoal = Valor da remuneração mais os encargos sociais e trabalhistas multiplicado por 10 (dez) meses.

b) Exercício de 2008:

Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2007	76.952,00
+ Receita esperada para o exercício 2008	6.716.100,00
= Disponibilidade Financeira para 2008	6.793.052,00
- Despesas estimadas para 2008	6.514.617,00
- Acréscimo das despesas totais c/pessoal	207.318,00
= Disponibilidade Financeira final em 31/12/2008	71.117,00
. Impacto Orçamentário	3,09%
. Impacto Financeiro	3,05%
-Como pode ser comprovado, existe disponibilidade financeira prevista suficiente para atender o aumento dos gastos com pessoal do exercício. -Quanto ao orçamento, as dotações existentes atendem tranqüilamente os gastos estimados. -A expectativa da meta de superávit financeiro para o exercício é de 3% (três por cento) da receita total esperada	

Metodologia de Cálculo:

- ✓ Receita Esperada = receita prevista para 2008, conforme PPA.
- ✓ Despesas Estimadas = Receita esperada para 2008 x o percentual da expectativa de superávit financeiro (3%).
- ✓ Acréscimo das despesas com Pessoal = Valor da remuneração mais os encargos sociais e trabalhistas multiplicado por 12 (doze) meses.

c) Exercício de 2009:

Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2008	71.117,00
+ Receita esperada para o exercício 2009	6.939.532,00
= Disponibilidade Financeira para 2009	7.010.649,00
- Despesas estimadas para 2009	6.731.346,00
- Acréscimo das despesas totais c/pessoal	215.611,00
= Disponibilidade Financeira final em 31/12/2009	63.692,00
. Impacto Orçamentário	3,10%
. Impacto Financeiro	3,07%
-Como pode ser comprovado, existe disponibilidade financeira prevista suficiente para atender o aumento dos gastos com pessoal do exercício. -Quanto ao orçamento, as dotações existentes também atendem tranqüilamente os gastos estimados. -A expectativa da meta de superávit financeiro para o exercício é de 3% (três por cento) da receita total esperada	

Metodologia de Cálculo:

01

- ✓ **Receita Esperada = receita prevista para 2009, conforme PPA.**
- ✓ **Despesas Estimadas = Receita esperada para 2009 x o percentual da expectativa de superávit financeiro (3%).**
- ✓ **Acréscimo das despesas com Pessoal = Valor da remuneração mais os encargos sociais e trabalhistas multiplicado por 12 (doze) meses.**

III – DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

- ✓ Na previsão das receitas, foram utilizada as peças de planejamento já elaboradas (LOA e PPA).
- ✓ Para as despesas estimadas, consideramos uma expectativa inflacionária de 6% (seis por cento) para 2008 e 4% (quatro por cento) para 2009.
- ✓ Tais estimativas estão baseadas nos números divulgados pelo Banco Central do Brasil, como sendo os números com os quais o Governo Federal estará trabalhando no período.

IV – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

a) Exercício de 2007

= Receita Corrente Liquida estimada	6.312.255,00
Despesas com Pessoal estimada	3.256.300,00
Percentual estimado em 31/12/2007	51,58%
Limite Legal – Artigo 20 da LRF	54,00%

- Despesa com Pessoal estimada = Vr. Apurado em Fevereiro de 2007 mais o acréscimo ref. a criação dos empregos.

b) Exercício de 2008

= Receita Corrente Liquida estimada	6.716.100,00
Despesas com Pessoal estimada	3.451.678,00
Percentual estimado em 31/12/2008	51,40%
Limite Legal – Artigo 20 da LRF	54,00%

- Despesa com Pessoal estimada = Despesa com Pessoal Estimada para 2007, mais o acréscimo ref. a inflação apurada para o período.

c) Exercício de 2009

= Receita Corrente Liquida estimada	6.939.532,00
Despesas com Pessoal estimada	3.589.745,00
Percentual estimado em 31/12/2009	51,73%
Limite Legal – Artigo 20 da LRF	54,00%

- Despesa com Pessoal estimada = Despesa com Pessoal Estimada para 2008, mais o acréscimo ref. a inflação apurada para o período.

V – DA DECLARAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

O Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei, declara que as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Planalto-SP, 01 de março de 2007.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL